TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 794/2012

Altera a Portaria nº 794/2009 que gerou o Conselho Editorial e as normas de publicação na Revista Jurídica *Verba Legis* do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e cria o Conselho Consultivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, da Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011 – Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo à produção científica no âmbito do Estado de Goiás relativa à matéria de interesse da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a ampla disseminação de conhecimentos jurídicos em matéria eleitoral e partidária, bem como a divulgação de informações e serviços para a sociedade ensejam o fortalecimento das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a importância da divulgação de idéias que favoreçam a formação, atualização e especialização das pessoas que atuam na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes que norteiem os trabalhos editoriais deste Tribunal;

CONSIDERANDO a indispensável realização de uma análise técnico-científica do material a ser publicado;

CONSIDERANDO a relevância da Revista Jurídica *Verba Legis* para divulgação de artigos científicos, práticas inovadoras e temas relacionados à cultura e cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a política editorial do periódico, conferir maior caráter científico à Revista e auxiliar sua divulgação;

(Fl. 02 da Portaria nº 794/2012, de 27.11.2012)

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Editorial e Conselho Consultivo da Revista Jurídica *Verba Legis* do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Seção I
Do Conselho Editorial

Art. 2º O Conselho Editorial será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e quatro Conselheiros.

§ 1º A Presidência do Conselho Editorial será exercida por um Juiz Membro denominado Diretor da Escola Judiciária Eleitoral.

§ 2º A Vice-Presidência do Conselho Editorial será exercida pelo Secretário Judiciário.

§ 3º O Coordenador de Jurisprudência, Legislação e Arquivo ocupará o cargo de Secretário do Conselho Editorial.

§ 4º Atuarão como Conselheiros, o Chefe da Seção de Pesquisa e Editoração, o Chefe da Seção de Jurisprudência, um servidor lotado na Presidência e um servidor lotado na Vice-Presidência e Corregedoria, indicados, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal e pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 3º Compete ao Conselho Editorial:

I – fixar um cronograma que deverá ser publicado na página da *intranet* e *internet* do Tribunal para apresentação das propostas de publicação de matérias;

II – normatizar o processo de seleção, análise e editoração das publicações;

III – analisar, selecionar e aprovar as propostas de publicação apresentadas;

IV – recomendar temas e autores e formular convites a especialistas para produzirem textos a serem publicados na Revista Jurídica *Verba Legis*.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Editorial e, na sua ausência, ao Vice-Presidente:

I – convocar reuniões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias;

II – presidir as reuniões do Conselho Editorial;

III – proferir voto de desempate nas decisões;

IV – convidar juízes, membros do Ministério Público, servidores e outros profissionais de notório conhecimento acadêmico, científico ou jurídico para compor o Conselho Consultivo.

Art. 5º Compete ao Secretário do Conselho Editorial:

I – propor a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Editorial;

II – redigir as atas das reuniões do Conselho Editorial;

III – encaminhar, acompanhar e supervisionar os trabalhos aprovados, bem como a produção da Revista em suas diversas fases (editoração, publicação e distribuição).

IV – verificar o cumprimento das decisões emanadas do Conselho Editorial.

Art. 6º Compete ao Chefe da Seção de Pesquisa e Editoração:

I – organizar os temas, estruturar, diagramar, realizar a arte gráfica e a editoração da Revista Jurídica *Verba Legis*;

II – acompanhar a execução da Revista junto à gráfica até a sua entrega ao Secretário do Conselho Editorial.

Art. 7º Compete ao Chefe da Seção de Jurisprudência:

I – encaminhar solicitação aos Juízes Membros do TRE-GO e ao Procurador Regional Eleitoral de sugestão de pareceres, decisões e acórdãos para serem publicados na Revista;

II – divulgar na página da *intranet* e *internet* do TRE-GO o cronograma para apresentação de propostas pelos servidores, juízes, promotores, advogados ou demais interessados;

III - selecionar acórdãos do TRE-GO para publicação.

Art. 8º O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre ou, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos membros.

§ 1º Para a composição do *quorum* é exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Editorial serão tomadas por maioria simples dos presentes, registradas em ata rubricada pelos mesmos.

Seção II
Do Conselho Consultivo

Art. 9º O Conselho Consultivo será constituído por no máximo 20 (vinte) membros e presidido pelo Diretor da Escola Judiciária Eleitoral.

Art. 10. Compete ao Conselho Consultivo:

I – elaborar a política editorial do periódico;

II – propor idéias ou mudanças na política de publicação da Revista;

III – sugerir temas, autores, artigos, decisões, pareceres ou jurisprudência para publicação na Revista;

IV – elaborar artigos ou textos para publicação na Revista;

V – opinar sobre a qualidade da Revista;

VI – auxiliar na divulgação da Revista;

VII – participar das atividades descritas nos incisos II, III e IV do art. 3º, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Editorial.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, independentemente do *quorum*.

Art. 11. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano ou, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Editorial.

Seção III
Das Normas de Publicação e Distribuição da Revista Jurídica *Verba Legis*

Art. 12. A Revista Jurídica *Verba Legis*, como instrumento de divulgação de matérias de interesse do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, poderá publicar:

I – legislação e jurisprudência eleitoral;

II – textos doutrinários que fomentem debates, especialmente, nas áreas do Direito Eleitoral, Constitucional, Administrativo, Financeiro e Orçamentário, Ciência Política, Teoria Geral do Estado, Filosofia do Direito, Sociologia do Direito e Gestão Pública, ainda que não expressem a visão da instituição, mas a opinião e a posição de seu autor;

III – temas relativos ao eleitor e aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral;

IV – matérias que visem ao aprimoramento da gestão nas diversas unidades da Justiça Eleitoral;

V – textos que retratem a história da Justiça Eleitoral, da democracia e do voto;

VI – matérias relacionadas à cultura e textos literários.

Art. 13. O autor da matéria publicada na Revista será o único responsável pelo conteúdo de seu texto.

Art. 14. Os artigos destinados à publicação na Revista devem ser inéditos no país.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser aceitos trabalhos já publicados, tendo em vista a relevância e importância do tema para a Justiça Eleitoral.

Art. 15. Deverá ser editada uma Revista por ano, cuja publicação ocorrerá na data definida pelo Conselho Editorial.

Parágrafo único. Poderão ser publicadas edições especiais, desde que previstas em contrato firmado com empresa responsável pela impressão gráfica.

Art. 16. A Revista também será disponibilizada em meio eletrônico, na *internet* e *intranet* do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 17. A distribuição da Revista será feita em caráter gratuito e serão disponibilizados cinco exemplares a cada autor de artigo publicado.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 27 de novembro de 2012.

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente